



**LEI Nº 4.522, de 17 de novembro de 2022.**

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.023, DE 07 DE  
ABRIL DE 2009, QUE CRIA A  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
SINDICÂNCIA E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.023, de 07 de abril de 2009, que cria a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Os servidores nomeados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar farão jus à gratificação pelo encargo de membro de comissão na seguinte forma:

I - Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, uma gratificação mensal de R\$ 902,70 (novecentos e dois reais e setenta centavos);

II - membro titular da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, uma gratificação mensal de R\$ 451,35 (quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo único.** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal, incidindo sobre gratificação natalina e férias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de novembro de 2022.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

Registre-se.  
Publique-se.